

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

S M O A M / M G	
PROCESSO: 005/2022 <u>CONCORRÊNCIA N. 01/2022</u> TIPO: MENOR PREÇO REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO VALOR ESTIMADO: R\$13.812.122,21 LOTE: ÚNICO	
Objeto:	Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação asfáltica de Rodovia Municipal do Trecho que liga a sede do município de Alvorada de Minas à MG-010, com extensão de 7.612,23 m. Conforme Termo de Cooperação que entre si firmam ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S. A., E MUNICIPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG.
Data: 25/02/2022	Horário: 09:00 horas (nove horas)
Local:	Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas CPL– Comissão Permanente de Licitação Sala de Reuniões – 1º andar Avenida José Madureira Horta, nº 190, Centro Administrativo Alvorada de Minas-MG, CEP 39.140-000 Telefones 31-3862-1121
Endereço para retirado EDITAL:	O EDITAL completo poderá ser retirado gratuitamente no site www.alvoradademinas.mg.gov.br , ou solicitado pelo e-mail: licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br TELEFONES PARA CONTATO: (31) 3862-1121
Ordenador de Despesas:	(ORIGINAL ASSINADO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

ÍNDICE

CAPÍTULO I – INSTRUÇÕES AS LICITANTES PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

- a) Considerações gerais;
 1. Preâmbulo
 2. Objeto e localização
 3. Condições para a execução, especificação e normas técnicas
 4. Valor do orçamento e fontes dos recursos

CAPÍTULO II – LEIS, DECRETOS E ESPECIFICAÇÕES VINCULADAS À LICITAÇÃO E AO CONTRATO

5. Suporte legal
6. Tipo e Regime da Licitação
7. Prazos
- b) Condições para participação na licitação;
 8. Forma
 9. Custos da Licitação
 10. Visitas ao local dos serviços e informações técnicas
 11. Conteúdo dos documentos do edital
- c) Preparação e forma de apresentação da documentação e das propostas;
 12. Instruções gerais para apresentação das propostas
 13. Documentos de Habilitação
 14. Validade das Propostas
- d) Processamento e critérios de julgamento da licitação;
 15. Instruções gerais e sessões públicas para abertura da documentação e propostas de preços
 16. Exame da documentação
 17. Exame das propostas de preços
- e) Notificação dos resultados, procedimentos recursais e adjudicação e homologação do objeto;
 18. Notificação do resultado e procedimentos recursais
 19. Adjudicação e homologação do objeto
 20. Caução e garantia do contrato
- f) Medições e serviços e forma de pagamento;
- g) Da obrigatoriedade da apólice de seguro;
- h) Sanções;
- i) Obrigações complementares do licitante vencedor;
- j) Segurança;

ANEXOS :

- Anexo I – Projeto Executivo
- Anexo II – Termo de Referência
- Anexo III – Modelo de cálculos dos índices de liquidez
- Anexo IV – Modelo Relação de equipamento mínimo
- Anexo V – Modelo ficha curricular dos profissionais de nível superior
- Anexo VI – Modelo de declaração de disponibilidade de equipamentos
- Anexo VII – Modelo quadro de relação dos serviços executados pela empresa
- Anexo VIII – Modelo quadro relação e vinculação da equipe técnica de nível superior
- Anexo IX – Modelo declaração técnica de concordância e disponibilidade dos membros da equipe
- Anexo X - Modelo indicação do representante
- Anexo XI – Modelo declaração de responsabilidade
- Anexo XII – Modelo declaração de que aceita as exigências do edital
- Anexo XIII – Modelo carta proposta
- Anexo XIV – Modelo planilha de orçamento
- Anexo XV – Modelo composição de BDI
- Anexo XVI – Modelo quadro resumo dos encargos sociais e trabalhistas
- Anexo XVII – Modelo de declaração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

Anexo XVIII – Modelo quadro de identificação e estrutura da empresa

Anexo XIX – Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública

Anexo XX – Minuta de Contrato.

Anexo XXI – Modelo enquadramento ME/EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

CAPÍTULO I – INSTRUÇÕES AS LICITANTES PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

A - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

1 – PREÂMBULO

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS - PMAM, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação **na modalidade CONCORRÊNCIA**, sob o regime de empreitada por preços unitários, tipo menor preço, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações, no que forem aplicáveis, Lei Federal 8.880, de 27 de maio de 1.994, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores do presente edital e seus anexos e, no Projeto Básico/Executivo parte integrante do presente edital, devendo o interessado protocolar no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, andar térreo, sua documentação e proposta de preços, na forma estabelecida neste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra Erinélia Aparecida Gonçalves Braga, Presidente da CPL; Gilmar Silva Mourão, Mayra Ludmila Figueiredo e Josymar Carvalhais Reis, Membros, designados através do Ato nº 001/2022, anexado aos autos do procedimento.

DATAS:

ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 09:00 horas do dia 25/02/2022.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: Dia 25 de fevereiro de 2022, às 09:00 horas.

2 – OBJETO E LOCALIZAÇÃO.

2.1. Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação asfáltica de Rodovia Municipal do Trecho que liga a sede do município de Alvorada de Minas à MG-010, com extensão de 7.612,23 m. Conforme Termo de Cooperação que entre si firmam ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S. A., E MUNICIPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG.

2.2. O objeto está composto pelos serviços a seguir descritos, cujos quantitativos e preços estimados encontram-se especificados no Projeto Executivo.

- i. Serviços Iniciais de Obra;
- ii. Mobilização e Desmobilização;
- iii. Movimentação de Terra;
- iv. Pavimentação Asfáltica;
- v. Drenagem;
- vi. Sinalização;
- vii. Serviços Finais;

3 – CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS.

3.1. O projeto executivo apresenta a composição dos serviços previstos para a execução do objeto, contemplando as memórias de cálculo, o detalhamento dos quantitativos e preços estimados, além de todas as especificações. Todos os serviços elencados no Projeto Executivo deverão seguir fielmente as normas técnicas vigentes e especificações do Serviço de Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, devidamente atualizadas.

3.1.1. A descrição detalhada do objeto encontra-se no Projeto Executivo de Engenharia, disponibilizado em Anexo.

3.2. Os serviços a serem executados encontram-se definidos no projeto executivo, nos orçamentos, cronogramas físico-financeiros e demais elementos anexos, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Edital.

3.3. O projeto executivo e demais documentações complementares se encontram disponibilizados no portal da Prefeitura Municipal, conjuntamente com o edital. Caso o licitante não consiga fazer o download, poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

solicitar via e-mail no endereço licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br

4 – VALOR DO ORÇAMENTO E FONTES DOS RECURSOS.

4.1. O valor do orçamento estimado do presente certame é de **R\$13.812.122,21** (treze milhões, oitocentos e doze mil, cento e vinte e dois reais e vinte e um centavos). – MÊS BASE: SETOP ABR/2021 - SINAPI MAI/2021 - SUDECAP MAI/2021.

4.2. Os recursos orçamentários para cobertura das despesas referente a execução dos serviços a serem licitados correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 25.101 – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Projeto / Atividade: 3105 – Obras de arte especiais

Região de Planejamento: 0600 Natureza de Despesa: 44.90.51.00 Função: 15– Urbanismo

Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 338 – Infraestrutura e Logística

Fonte de Recurso: 196 – FETHAB

Prazo de execução dos serviços: 240 (duzentos e quarenta) dias.

CAPÍTULO II – LEIS, DECRETOS E ESPECIFICAÇÕES VINCULADAS À LICITAÇÃO E AO CONTRATO.

5 – SUPORTE LEGAL:

5.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

5.2. Ainda, no que couber, serão aplicadas as seguintes legislações:

i. Leis Complementares n. 123/06 e 147/2014;

ii. Leis n. 8.078/90, 10.406/2002 e 8.429/92;

iii. Decreto Federal n.7.983/2013, no que couber;

iv. Lei Federal n. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção;

x. Demais legislações complementares contidas no Projeto Executivo, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6 – TIPO E REGIME DA LICITAÇÃO:

6.1. A presente licitação obedecerá ao tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta por regime de empreitada por preço **UNITÁRIO**, conforme o art. 45, § 1º, inciso I e art. 10, inciso II, alínea b, da Lei n. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

7 – DOS PRAZOS:

PARA ASSINAR O CONTRATO:

7.1. O licitante vencedor deverá comparecer à **PREFEITURA MUNICIPAL**, Departamento de Licitações, para prestar a caução de garantia de execução, assinar o contrato e retirar o respectivo instrumento dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação feita pelo respectivo Setor.

7.2. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. (art. 64, § 1º, Lei 8.666/93)

7.3. Após a assinatura do Contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a **CONTRATADA** deverá entregar na Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela Obra ou Serviço de Engenharia (Lei 5.194/66).

7.4. A Administração deverá promover, no prazo legal, a publicação do Extrato do Contrato no Diário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

Oficial do Município – DOM.

8 – PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.5. O prazo de vigência do contrato será de 270 (duzentos e setenta) dias consecutivos contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.

8.6. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal.

8.7. O prazo de vigência inclui o prazo de execução, entrega dos serviços, de observação e de recebimento definitivo.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

8.8. O prazo de Execução dos serviços contratados será de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados a partir da emissão da ordem de início pela Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas.

ORDEM DE SERVIÇO:

8.9. Deverá ser expedida dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato. A ordem de serviço não expedida neste prazo será considerada para todos os efeitos, como expedida no último dia do mesmo prazo.

DA PRORROGAÇÃO:

8.10. O prazo contratual estabelecido para os serviços poderá ser prorrogado dentro da vigência do contrato, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso I, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA ENTREGA DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO:

8.11. O recebimento do serviço a ser contratado deverá observar o disposto no artigo 73, seus incisos e parágrafos da Lei n.8.666/93;

8.11.1. Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado que concluiu a execução da obra;

8.11.2. Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando que o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.11.3. O prazo a que se refere o §3º do artigo 73 da Lei n.8.666/93, referente ao recebimento provisório ou definitivo, o prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias para etapa de observação ou vistoria do objeto entregue, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

8.11.4. A elaboração do cronograma físico financeiro deve estar em consonância com os cronogramas apresentados no Projeto Executivo – Orçamento, podendo ser alterado mediante aprovação da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, após análise do Fiscal de Contrato.

B – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9 – FORMA:

9.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no item (Documentos de habilitação) e que tenha no Estatuto ou no Contrato Social da empresa, atividades compatíveis com o objeto do edital.

9.1.2. Poderão participar também empresas estrangeiras, nos termos do artigo 28, inciso V da Lei n.8.666/93.

9.1.3. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação/entrega, simultaneamente na data, hora e local expressamente indicados no Aviso de Licitação, e neste Edital, da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços, endereçados ao Presidente da Comissão de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

9.2. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das normas vigentes na Secretaria Municipal de Obras e às normas do DNIT, ressalvado ao disposto no parágrafo 3º, do art. 41, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.3. Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 33 da Lei n. 8.666/93, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado.

9.3.1. Os consorciados além das documentações exigidas deverão apresentar o compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, indicando a empresa Líder, bem como a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer um deles, tanto na fase externa do procedimento licitatório como também na fase contratual.

9.3.2. Para fins de habilitação jurídica e de regularidade fiscal cada consorciado deverá apresentar os documentos exigidos nos itens 13.3 e 13.4.

9.3.3. Quanto à qualificação técnica, cada empresa integrante do consórcio deverá apresentar a Certidão de Registro da Pessoa Jurídica do CREA.

9.3.4. No que se refere às qualificações técnica profissional e operacional exigidas é admitido o somatório de acervos de cada empresa consorciada para atendimento deste certame.

9.3.5. A qualificação econômico-financeira, cada consorciada deverá apresentar suas respectivas demonstrações financeiras, bem como cada consorciada deverá possuir índices contábeis mínimos indicados no edital. Da mesma forma, cada consorciada deverá apresentar a Certidão de Falência e Recuperação Judicial.

9.3.6. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

9.3.7. Responderão solidariamente, os integrantes, pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

9.3.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no item 9.3.1.

9.3.9. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 9.3.1.

9.3.10. **NÃO PODERÁ PARTICIPAR DIRETA OU INDIRETAMENTE DA LICITAÇÃO**, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

- a) Autor ou coautor do projeto, básico ou executivo, pessoa física e jurídica.
- b) Esteja sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenha sido suspensa de licitar no âmbito Municipal, ou declarada inidônea no âmbito da Administração Pública.
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- d) Pessoa física ou jurídica que tenha sido contratada, nesta mesma licitação como subcontratada de outra licitante;
- e) Empresa que possua em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outras empresas que esteja participando desta licitação.
- f) Entre seus Diretores, Responsáveis Técnicos ou Sócios não figure como funcionário, servidor ou ocupante de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas.
- g) A participação na Licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

9.4. SUBCONTRATAÇÃO

9.4.1. Para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 30% do orçamento será permitido a subcontratação de parte da obra ou serviço, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

9.4.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratante, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

9.4.3. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a PMAM, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação;

9.4.4. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a PMAM e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a medição e pagamento direto a subcontratada.

9.4.5. A PMAM se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

9.4.6. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela PMAM, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

9.4.7. A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

9.4.8. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

9.4.9. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

9.4.10. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a CONTRATANTE que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Alvorada De Minas.

9.4.11. Não será permitida a subcontratação do principal do objeto, entendido este como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovem a execução de serviço com características semelhantes.

9.4.12. A Contratada é responsável pela padronização, compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade de todos os serviços subcontratados para execução da obra.

9.4.13. Não será admitida a cessão do contrato, salvo a hipótese de subcontratação científica.

9.5 - CUSTOS DA LICITAÇÃO

9.5.1. A licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua Proposta. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

10 – VISITAS AO LOCAL DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS

10.1. A licitante deverá apresentar também o Atestado de Visita e Informações Técnicas. As visitas técnicas poderão ser acompanhadas por engenheiro da Prefeitura Municipal de Alvorada De Minas, que certificará a visita, expedindo o necessário atestado, que deverá ser juntado a documentação de habilitação, nos termos do inciso III do artigo 30 da lei n. 8.666/93.

10.2. As visitas técnicas poderão ser realizadas do dia 25 de janeiro de 2022 até o dia 23 de fevereiro de 2022 e deverá ser agendada com antecedência com o setor de engenharia.

10.3. Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto ao DESPP – Departamento de Engenharia, Programas e Projetos da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, na Av. José Madureira Horta, s/n, Centro, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, de 2º a 6º feira, por meio do telefones n. (31) 3862-1121, ou email engenharia@alvoradademinas.mg.gov.br, com o Engenheiro Civil Victor Emanuel Santos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

- 10.4. A licitante não poderá alegar, posteriormente, o desconhecimento de qualquer fato.
- 10.5. Caso a licitante não queira participar da visita no dia programado, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

11 – CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DO EDITAL

11.1. A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, quadros, projetos, documentos – padrões, exigências, decretos, normas especificações citados neste Edital e em seu(s) anexo(s). Toda a documentação relativa a esta licitação poderá ser consultada e/ou adquirida pelo licitante através do site www.alvoradademinas.mg.gov.br.

11.2 – ESCLARECIMENTOS SOBRE OS DOCUMENTOS

11.2.1. A Comissão de Licitação permanecerá à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min, pelo telefone (31) 3861-1121, e-mail: licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br, informando, também, que os questionamentos sobre o edital poderão ser feitos, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação, mediante provocação por escrito.

11.2.2. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das Propostas, a Prefeitura Municipal De Alvorada de Minas poderá por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas às empresas quando da solicitação de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante expedição de uma errata que será publicada na imprensa oficial.

11.2.3. Quando essa errata vier a alterar a elaboração da Proposta de Preços, a Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas prorrogará a entrega das mesmas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

11.2.4. Qualquer modificação no edital que, inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas será divulgado pela mesma forma que se deu, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido.

11.3 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.3.1. A impugnação dos termos do edital se efetivará em conformidade com Art. 41 da lei 8.666/93. Deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação e protocolada no Setor responsável pela Licitação, localizado no endereço da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas indicado no item 1 deste Edital e no "Aviso de Licitação", nos seguintes prazos:

- Por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;
- Pela licitante, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

11.3.2. A Comissão de Licitação, na qualidade de órgão julgador do certame licitatório e no exercício de sua função decisória, deliberará a respeito.

11.3.3 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.3.4 – A decisão do julgamento da impugnação Administrativa será disponibilizada no site www.alvoradademinas.mg.gov.br.

C – PREPARAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS.

12 – INSTRUÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Na elaboração da proposta de preço é necessário que o licitante apresente o valor global conforme a referência da Planilha Orçamentária do Projeto Executivo: MÊS/BASE: SETOP ABR/2021 - SINAPI MAI/2021 - SUDECAP MAI/2021, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena Execução da Obra objeto da licitação, atendendo aos seguintes itens:

- Quadro Resumo de Preços;
- Planilha de Preços Unitários por Item de Serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

- c) Planilha de Composição de Preços Unitários;
- d) Cronograma Físico – Financeiro

12.1.1. O valor estimado para a contratação foi calculado utilizando-se a metodologia do sistema de custos rodoviários, utilizando os custos extraídos das tabelas: SETOP ABR/2021 - SINAPI MAI/2021 - SUDECAP MAI/2021 e cotações devido a especificidade de diversos serviços.

12.1.2. As empresas participantes deverão apresentar nas propostas de preços com a composição do percentual de Benefício e Despesas Indiretas – BDI, incidente no valor global.

12.2. No orçamento de referência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS foram consideradas as seguintes taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI):

a) Para a Obra:

- BDI: 24,23% (vinte e quatro inteiros e vinte e tres centesimos por centos)

b) Fornecimento e transporte de material asfáltico e serviços especializados:

- BDI: 24,23% (vinte e quatro inteiros e vinte e tres centesimos por centos)

12.3. Na composição das taxas de bonificação e Despesas Indiretas – BDI, não deverão ser apropriados os percentuais de IRPJ e CSLL, consoante Acórdão 325/2007 – TCU/Plenário.

12.4. O orçamento de referência da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas foi elaborado com as alíquotas de PIS e COFINS de 0,65% e 3,00% respectivamente, admitindo-se o Regime Tributário do LUCRO PRESUMIDO.

12.5. É necessário que os licitantes apresentem também o Cronograma Físico-financeiro na forma do que é apresentado no Projeto Executivo, contendo os seguintes itens de serviços:

1. Serviços Iniciais de Obra;
2. Mobilização e Desmobilização;
3. Movimentação de Terra;
4. Pavimentação Asfáltica;
5. Drenagem;
6. Sinalização;
7. Serviços Finais;

12.6. A proposta que compreende a descrição do material e/ou serviços ofertados pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes no termo de referência e seus anexos.

12.7. A planilha orçamentária constante da proposta a ser apresentada deverá ser elaborada de acordo com o item contante do Projeto Executivo.

12.8. A Proposta de Preços deverá ser apresentada por cada empresa interessada individualmente, impressa por processo eletrônico, rubricada e a última folha assinada e datada pelo representante legal da licitante, devidamente autorizado e também em arquivo eletrônico CD ou Pendrive (planilhas em Excel), em invólucro fechado, identificado com o n.º 02, produzida em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, contendo os elementos a seguir relacionados:

a) Índice;

b) Carta Proposta assinada pelo seu representante legal, devidamente autorizado, satisfazendo as condições do Edital, em papel timbrado, trazendo razão social, CNPJ, endereço da proponente e, identificando os serviços a que a empresa está concorrendo, o número do Edital, o Lote, os prazos de execução e o preço global proposto para os serviços, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, esclarecendo que o mesmo se refere ao mês do Orçamento preestabelecido no Edital.

c) Cronograma Físico – Financeiro;

d) Composição do Preço Orçado;

- Salário da Equipe
- Atividade Função no Projeto
- Serviços Gráficos
- Viagens
- Veículos
- Equipamentos
- Mobiliários

e) Composição do LDI e/ou BDI com todas as parcelas referente a proposta detalhadamente.

f) Demonstrativo da composição dos Encargos Sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

- g) Demonstrativo da composição dos Custos Administrativos;
 - h) Remuneração da Empresa;
 - i) Demonstrativo da composição das Despesas Fiscais.
- 12.9. Todos os itens da planilha fornecida pela Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas deverão ser orçados não se admitindo preço ou quantitativo iguais a 0 (zero). Os percentuais indicados no orçamento referencial da PMAM relativos a Encargos Sociais, Custos Administrativos, Remuneração da Empresa e Despesas Fiscais são estimativos e considerados como limites máximos para aceitação pelo Órgão, devendo a licitante indicar os percentuais efetivos e discriminá-los conforme as alíneas “f” a “i” do item anterior.
- 12.10. Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tão pouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, consoante Acórdão 325/2007 – TCU/Plenário.
- 12.11. Detalhamento do LDI de modo que a alíquota do ISSQN aplicável esteja devidamente identificada.
- 12.12. Os percentuais de incidência a título de ISSQN a serem aplicados na composição das despesas fiscais do orçamento deverão ter como base as alíquotas adotadas pelo Município situados na área de execução da obras/serviços estabelecido na elaboração do projeto.
- 12.13. Todos os impostos, taxas e encargos, inclusive trabalhistas e previdenciários incidente sobre os serviços propostos pela licitante, deverão estar incluídos no preço total da proposta.
- 12.14. Todos os volumes deverão ser encadernados, preferencialmente em formato A4, espiral contínua com todas as folhas rubricadas e numeradas, em ordem crescente, apresentando ao final um termo de encerramento, declarando o nº de folhas que os compõem, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome da licitante, o número do Edital, o objeto do serviço em licitação com a indicação dos elementos cadastrais, ou seja: rodovia, trecho.
- 12.15. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA DE PREÇOS no ENVELOPE dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, poderá acarretar a exclusão sumária da licitante no certame, de acordo com o julgamento da CPL, que analisará a existência de dolo do Licitante, visando macular o procedimento licitatório.
- 12.16. As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial, perfeitamente legível, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.
- 12.17. Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, propostas enviadas por meio de telex, fax, telegrama ou qualquer outro meio que não seja previsto no presente Edital.
- 12.18. A empresa licitante interessada em participar desta licitação apresentará, exclusivamente, os documentos requeridos neste Edital, não se considerando quaisquer outros documentos e/ou envelopes não solicitados inclusive, orçamento estimativo.
- 12.19. O prazo de validade e garantia da proposta é de 60 (sessenta dias), a contar de sua apresentação.
- 12.20. No volume relativo à Documentação de Habilitação deverá constar um índice com a discriminação de cada documento apresentado, com a indicação de suas respectivas folhas, obedecido à sequência das solicitações deste Edital.

13 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N. 01)

- 13.1. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA
- 13.1.1. Em se tratando de serviços de engenharia o licitante deverá cumprir os seguintes requisitos:
- 13.1.2. Relação, mediante o preenchimento do Anexo VIII, dos serviços executados por profissionais de nível superior vinculados permanentemente à empresa e constante do seu Registro/Certidão de inscrição no CREA ou Conselho Profissional competente, em nome do profissional, como Responsável Técnico, comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.
- 13.1.3. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado no Item acima será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(s).
- 13.1.4. Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

13.1.5. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

13.1.6. Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento às alíneas acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.

13.1.7. Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos Atestados:

13.1.7.1 . A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço)
- Localização do serviço (rodovia, trecho, subtrecho, extensão).
- Serviços executados (discriminação e quantidades)

13.1.8. O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

13.2. CAPACIDADE OPERACIONAL:

a) A licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de serviços de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior aos previstos no projeto, que comprove a parcela relevante, de pavimentação asfáltica e drenagem conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução dos serviços descritos no quadro abaixo:

COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE – PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA				
Serviços de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Vias Urbanas				
			Quantidade	
Item	Discriminação	Unidade	Orçada	Quantitativo a ser comprovado
01	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ),	m ³	2253,22	563,31
02	BASE ESTAB. GRANUL., COMP. ENERG. PROCTOR MODIF. COM BRITA BICA CORRIDA (AGREGADO DE PEDREIRA)	m ³	10000,00	2500,00
03	CANALETA PARA DRENAGEM, EM CONCRETO COM FCK 15MPA, MOLDADA IN LOCO, SEÇÃO 30X30CM, FORMA EM CONTRA BARRANCO, COM TAMPA EM CONCRETO PARA TRÂNSITO DE PEDESTRE, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO COM TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	m ³	750,00	187,50
04	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	m ³	4427,27	1106,82

b) Os **itens acima foram retirados da curva ABC de serviços**, de onde foram considerados o somatório dos quantitativos para serviços similares. Tais serviços correspondem a mais de 4% do valor total do objeto, caracterizando sua representatividade de valor, de acordo com a Portaria DNIT n.108 de 01/02/2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

13.2.1. CAPACIDADE PROFISSIONAL:

a) Os Responsáveis Técnicos devem ter experiência na execução de serviços de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior aos previstos no projeto, que comprove a parcela relevante, de pavimentação asfáltica e drenagem de vias rodoviárias, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA. Cada responsável técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das licitantes.

CAPACIDADE PROFISSIONAL	
SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	UNIDADE
Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento	m ³
Execução de base – obras de terraplanagem para estrada	m ³
Execução de drenagem superficial para vias de circulação	m
Execução de sinalização viária	m

b) Certidão Comprobatória de Inscrição ou Registro e Regularidade da Licitante e dos seus Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação;

c) Relação dos Equipamentos Mínimos – considerados essenciais para a execução do objeto a ser licitado, de acordo com o Projeto Executivo;

d) Relação de Equipe Mínima – considerados essenciais para a execução do objeto a ser licitado, dentro do cronograma estabelecido e de acordo com o Projeto Executivo;

e) Declaração Formal de Disponibilidade dos Equipamentos - a ser emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação;

f) Relação dos Serviços Executados por Profissionais de Nível Superior vinculados ao quadro permanente da empresa e constante do seu Registro/Certidão de inscrição no CREA ou Conselho Profissional competente, em nome do profissional, como Responsável Técnico, comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis ao objeto da licitação.

13.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédulas de identidade dos responsáveis legais da empresa.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual.

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

e) Formulários de identificação da empresa, devidamente preenchidos, conforme os modelos constantes do(s) Anexo(s).

f) Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por Diretor(es), além de poderes especiais para renunciar a direitos em geral em nome do outorgante, e em especial quanto à interposição de recursos.

g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

o exigir.

- h) Sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada – LTDA – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentação comprobatória de seus administradores.
- i) Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto, ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

13.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei.
- A prova de regularidade com Fazenda Federal é feita através da Certidão Conjunta Negativa ou da Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, com fulcro nos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional, no artigo 62 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº. 147/67, no artigo 1º do Decreto nº. 5.586/05 e nos artigos 2º e 3º da portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 03, 02/05/2007.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;
- b) As empresas em recuperação judicial ou extrajudicial somente poderão participar do certame caso seja comprovada a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente;
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- d) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- e) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
- f) Para as sociedades anônimas (Lei n. 6.404/76) deverão ser apresentadas por fotocópia registrada ou autenticadas na Junta Comercial.
- g) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelo índice de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, mediante o preenchimento do Anexo III:

$$LG = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}}$$

$$\text{(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}}$$

$$\text{(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}$$

$$\text{(Ativo Circulante)}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

(Passivo Circulante)

- h) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- i) Declaração que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, de 1.999.
- j) Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- k) Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura dos envelopes, estabelecida no preâmbulo, ou nas datas prorrogadas, conforme modelo anexo do edital.
- l) O cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta, deverá ser superior a 1(um), sob pena de inabilitação.
- m) Se a licitante não tiver compromissos, deverá apresentar Declaração neste sentido.
- n) Todos os documentos e declarações solicitados neste Edital devem ser apresentados conforme disposto sob pena de inabilitação do licitante.

13.6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO – ME OU EPP

13.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta última apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

13.6.2. O prazo para regularização dos documentos de que trata o subitem anterior não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira e ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.6.3. Não havendo regularização da documentação fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 13.6.1, o licitante vencedor decairá do direito à contratação, sendo facultado ao Município a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou ainda revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista neste Edital, em conformidade com o disposto no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.7. CARTA DA EMPRESA LICITANTE

13.6.1. A documentação deverá ser acompanhada por uma carta assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:

- a) Estar ciente das condições da licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas;
- b) Que executará a(s) obra(s) de acordo com o Projeto de Engenharia, Especificações Gerais para Obras Rodoviárias e demais Normas e Instruções fornecidas pela Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, Normas Técnicas da ABNT e aquelas complementares, às quais alocará todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado e prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e os moradores vizinhos, que demonstrará rotineiramente a Fiscalização o alcance em todos os serviços e na obra como um todo.
- c) Que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos encontram-se em condições adequadas de utilização.
- d) Que a qualquer momento e por necessidade dos serviços fará a alocação de qualquer tipo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, sem ônus de mobilização para este, ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação.

- e) Que se compromete a estar instalado e pronto para a execução das obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso IV do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- f) Que tomou conhecimento de todas informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta.
- g) Que executará os serviços de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital.
- h) Que providenciará, no primeiro mês de vigência do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica do(s) responsável(is) técnico(s) indicados em sua proposta, junto ao CREA;
- i) Que implantará, no prazo determinado pelo Eng.º Fiscal da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, as placas de obra e institucionais nas quantidades e modelos estabelecidos pelo Órgão;
- j) Que cumprirá as determinações constantes da NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
- k) Que respeitará a Convenção Coletiva do Trabalho.

14 - VALIDADE DAS PROPOSTAS

14.1. O prazo de validade e garantia da proposta será 60 (sessenta) dias, a contar da data do seu recebimento.

D – PROCESSAMENTO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.

15 – INSTRUÇÕES GERAIS E SESSÕES PÚBLICAS PARA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS.

15.1 - Compete a Comissão de Licitação:

- a) decisão de impugnações, abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;
- b) devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- c) abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- d) verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- e) julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

15.2 - No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

15.2.1 - é vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

15.2.2 - não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

15.2.3 - não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

15.2.4 - o disposto no item anterior aplica-se também às propostas que incluam mão de obra estrangeira ou importações de qualquer natureza.

15.2.5 - o julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação realizá-lo em conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

15.3 - Os envelopes das licitantes serão abertos em tantas sessões públicas quantas necessárias, a primeira delas, imediatamente após o término do prazo de entrega dos mesmos. As sessões serão realizadas no local constante do “Aviso de Licitação” e do item 1 deste Edital, com a participação dos membros da Comissão de Licitação. O número de sessões públicas a serem realizadas será aquele suficiente para realização do processo licitatório, na forma da Lei.

15.4 – Em virtude da PANDEMIA que estamos vivenciando em nível nacional, considerando os critérios estabelecidos para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território do Estado de Minas Gerais, e, diante do cenário atual a Comissão Permanente de Licitação adotou a seguinte posição:

15.4.1. Os licitantes interessados em participar do certame e que não encaminhar os envelopes com a documentação e as propostas via Correio, poderá se fazer presente através de representante credenciado, devendo obedecer todos os protocolos de segurança, utilizando máscara de proteção N-95, dentre outros.

15.5. A documentação será apreciada pela Comissão de Licitação, em conformidade com as exigências deste Edital e seu(s) anexo(s), visando à habilitação das empresas licitantes. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação de Habilitação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

15.6 - Encerrada a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta.

15.6.1 - A desistência de proposta depois de encerrada a fase de habilitação somente será aceita se ocorrer por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente registrado em processo administrativo e aceito pela Comissão de Licitação.

15.7 - Após divulgado o resultado da habilitação, os envelopes fechados contendo as Propostas de Preços serão devolvidas as licitantes não habilitadas caso todas as licitantes manifestem a desistência expressa de recurso contra a decisão proferida, na mesma sessão.

15.8 - Em seguida serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços das licitantes classificadas. Os valores das propostas serão lidos em voz alta devendo as mesmas serem rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação.

15.9 - Para cada sessão pública realizada será lavrada uma Ata, a qual será lida em voz alta e assinada pela Comissão de Licitação.

15.10 - Após a abertura pública da Documentação e Propostas de Preços, não serão fornecidas as licitantes ou quaisquer outras pessoas não oficialmente relacionadas ao processo licitatório, quaisquer informações referentes à análise, esclarecimentos, avaliação e comparação das Propostas, bem como as recomendações sobre a adjudicação do objeto, antes do aviso oficial do resultado da licitação obedecido às fases distintas da licitação.

15.11 - Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão de Licitação ou a Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas quanto ao processo de exame, esclarecimentos, avaliação e comparação de propostas e na tomada de decisões para a adjudicação de qualquer serviço, resultará na rejeição de sua Proposta.

15.12 - É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.13 - Será inabilitada ou desclassificada a empresa que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste edital e seu(s) anexo(s) ou, ainda, apresentá-lo com irregularidade detectada pela Comissão à luz do Edital.

16 – EXAME DA DOCUMENTAÇÃO.

16.1 - Comissão de Licitação analisará a documentação para verificar a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista da licitante para executar eficazmente os serviços objeto do presente edital e seu(s) anexo(s). A não apresentação de qualquer exigência formulada neste edital implicará na inabilitação da licitante.

16.2 - As exigências mínimas de habilitação são as constantes do presente edital e seus anexos e observados, no que couber, as leis, decretos e demais especificações constantes do capítulo II.

17 – EXAME DAS PROPOSTAS DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

17.1 - Critérios de aceitabilidade de preços:

Serão desclassificadas as propostas que:

- a) apresentarem valores unitários e/ou global, superior ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado do serviço.
- b) apresentarem preços globais manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
 - b.1 Para fins de análise dos coeficientes de produtividade, serão considerados os parâmetros das Normas Técnicas do DNIT e os coeficiente de consumos de insumos definidos nas Composição de Custos Unitários do SICRO II – Mês base Novembro/2016.

c) as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

17.2 - Consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor preço dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou;
- b) valor orçado pela Administração.

17.2.1 - A Comissão promoverá diligências junto às licitantes que tiverem suas propostas enquadradas nos termos do item anterior, para verificar a exequibilidade dos preços apresentados.

17.3 - As Propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas na forma indicada a seguir:

- a) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erros de transcrição das quantidades do Projeto para as planilhas de preço unitário ou composições de preços unitários: o produto será devidamente corrigido, mantendo-se o preço unitário do insumo e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- d) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;

17.4 - Verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

17.4.1 - O valor total da proposta será ajustado pela Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. Nas composições de preços unitários, as discrepâncias ou incorreções identificadas serão verificadas e corrigidas pela Comissão. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, na proposta de preços ou na composição de custos unitários, sua proposta será desclassificada.

17.5 - Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, necessárias para corrigir erros cometidos pelas licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

17.6 - As Propostas de Preços serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas por ordem crescente de valores corrigidos.

17.7 - Atendida as condições do item acima, será considerado vencedora a proposta que resulte o menor preço global para o serviço.

17.8 - DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2.006:

“Art. 44 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no [art. 44 desta Lei Complementar](#), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.”

E – NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS, PROCEDIMENTOS RECURSAIS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO.

18 – NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO E PROCEDIMENTOS RECURSAIS.

18.1 - Os resultados de cada fase da licitação e o(s) valor(es) da(s) proposta(s) vencedora(s) será(ão) publicado(s) Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Diário Oficial da união, ou se presentes todos os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, comunicado diretamente aos interessados e lavrado em ata. Estas publicações constituirão os avisos dos resultados dos julgamentos das documentações e propostas.

18.2 - Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, os interessados poderão interpor recurso para a Autoridade Superior.

18.3 - É de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da decisão em Diário Oficial do Município, o prazo para interpor recurso, o qual deverá ser formulado em petição escrita, endereçada à Comissão de Licitação, assinada pelo representante legal da licitante, ou procurador devidamente habilitado.

18.4 - Interposto o recurso, a Comissão de Licitação publicará cópia no site <http://www.alvoradademinas.mg.gov.br> para publicidade aos demais licitantes, para efeito de impugnação, a qual deverá ser formulada no prazo fixado no item 18.3.

18.5 - Decorrido o prazo de impugnação, o recurso será apreciado pela Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir a Autoridade Superior, devidamente informado.

18.6 - Os recursos relativos à habilitação de licitantes, à classificação e desclassificação de propostas e ao resultado do julgamento terão efeito suspensivo.

18.7 - A(s) decisão(es) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) e do Recurso, em última instância Administrativa, será(o) disponibilizada(s) no site www.alvoradademinas.mg.gov.br.

19 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO.

19.1 - Concluída a avaliação das propostas na mesma sessão pública de seu recebimento e abertura, a proclamação do resultado da licitação constará da ata respectiva, na qual deverão ser explicitadas as justificativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

da classificação e eventuais desclassificações.

19.1.1 - Não ocorrendo a hipótese do item 19.1, a Comissão elaborará Relatório, no qual fará a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor, justificando, detalhadamente, as razões de eventual desclassificação.

19.1.2 - Assinado o Relatório, o resultado será divulgado no Diário Oficial do Município e no site <http://www.alvoradademinas.mg.gov.br>, abrindo-se prazo para a interposição de recursos.

19.1.3 - Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou apreciados e decididos os eventualmente formulados, o Relatório será submetido à apreciação da Autoridade Superior, para homologação, podendo a mesma autoridade converter o julgamento em diligência, para que a Comissão supra omissões ou esclareça aspectos do resultado apresentado.

19.2 - Mediante despacho fundamentado, poderá a autoridade competente:

a) revogar a licitação, para atender a razões de interesse público ou de conveniência administrativa, decorrente de fato superveniente, devendo anulá-la se verificar irregularidade insanável ou ilegalidade em seu processamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

b) cancelar a adjudicação, se tiver conhecimento de fato, anterior ou posterior à abertura da licitação, que demonstre má-fé, ou comprometa a capacidade ou idoneidade administrativa, técnica ou financeira da firma declarada vencedora, disso não resultando, para a mesma, direito a qualquer ressarcimento ou indenização, ressalvado o direito de ampla defesa.

19.2.1 - O despacho de homologação e a decisão a que se refere o item 19.2 serão publicados no Diário Oficial do Município e no site <http://www.alvoradademinas.mg.gov.br>.

19.3 - Antes da assinatura do contrato e de termos aditivos, deverão ser anexadas aos autos declarações relativas acerca da situação cadastral do contratado, demonstrando a sua regularidade perante os órgãos da Administração.

19.3.1 - As consultas a que se refere o item anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento das medições, ocorridas no decorrer da contratação. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93.

19.4 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto no subitem 7.1, caracteriza o não cumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

19.5 - Deixando o proponente vencedor de assinar o contrato no prazo fixado, por qualquer motivo poderá a Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª (primeira) classificada.

19.5.1 – O vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

a) suspensão temporária, de acordo com o art. 87, inciso III, da Lei nº 8666/93;

b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da adjudicação; ou

c) ressarcimento à Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas do valor correspondente à diferença entre o preço da adjudicação recusada e o valor da contratação que vier a ser feita para a execução dos trabalhos.

19.6 - A contratação dos trabalhos objeto da presente licitação reger-se-á e formalizar-se-á nos termos previstos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.7 - Em caso de anulação, as licitantes terão direito ao recebimento da documentação que acompanhou a respectiva proposta, mediante requerimento ao Presidente da Comissão.

19.8 - Após decurso de prazo recursal da homologação e adjudicação da licitação, os envelopes das propostas de preços lacradas que não foram analisadas pela comissão, por desclassificação na fase de habilitação, ficarão à disposição dos licitantes pelo prazo de 15(quinze) dias corridos, após esse prazo sem o devido requerimento das empresas respectivas, os documentos serão descartados.

20 – CAUÇÃO E GARANTIA – PROPOSTA E CONTRATUAL.

20.1 - A licitante prestará garantia de proposta nos termos do art. 31 inciso III da Lei Federal 8.666/93, em qualquer uma das modalidades permitidas, no valor de R\$ 138.121,22 (cento e trinta e oito mil, cento e vinte e um reais e vinte e dois centavos).

20.1.1 - O prazo mínimo de validade da garantia de proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

entrega da proposta;

20.1.2 - O comprovante da garantia de proposta, em original, deverá ser anexado à documentação de habilitação.

20.1.2.1 - A garantia apresentada no envelope de habilitação será validada pela Comissão de Licitação, que providenciará o seu recolhimento à Tesouraria da PMAM.

20.1.2.2 - As licitantes reunidas em consórcio prestarão garantia de proposta através da sociedade empresária líder ou, em nome de cada consorciada, na proporção de sua participação no consórcio.

20.1.3 - A garantia de proposta prestada pela licitante vencedora será devolvida após a assinatura do contrato, observado o art.64, §3º, da Lei 8.666/93.

20.1.3.1 - A garantia de proposta das demais licitantes será liberada após expirado o seu prazo de validade ou, nos seguintes casos, decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis:

- a) Decisão definitiva de inabilitação da licitante;
- b) Decisão definitiva de desclassificação da licitante;
- c) Homologação da proposta vencedora.

20.2 - Após a assinatura do contrato, deverá a contratada prestar caução de garantia da execução de 5% (cinco por cento) do valor deste, sob pena de rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

20.3 - A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

20.4 - A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) carta de fiança bancária, conforme minuta constante do edital;

20.5 - No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

20.6 - No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da PMAM, sob pena de rescisão contratual.

20.7 - No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual essa informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

20.8 - No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar o Financeiro da PMAM, para obter instruções de como efetuar-la.

20.9 - A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s).

20.10 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da Lei nº 8.666/93. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

20.11 - As licitantes vencedoras reunidas em consórcio prestarão garantia de execução através do consórcio devidamente formalizado, registrado na Junta Comercial e com CNPJ próprio, ou da sociedade empresária líder, assim declarada no respectivo registro do consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

F – MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS, FORMAS DE PAGAMENTO

21 – MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS.

21.1 - As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal.

21.2 - As medições mensais dos serviços executados, serão efetivadas por Engenheiro(s) Fiscal(is), designado(s) pela PMAM.

21.3 - Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).

21.4 - A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços serão elaborados pelo Fiscal de Obras, juntamente com a Secretaria Municipal de Obras quando concluídos todos os serviços.

21.5 - As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizados, deverão ser encaminhadas pelo Eng.º Fiscal à Secretaria de Obras.

21.6 - No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo Município.

21.7 - A elaboração do cronograma físico-financeiro deve estar em consonância com os cronogramas constantes do Projeto Executivo - Orçamento.

22 – FORMA DE PAGAMENTO

22.1 - O pagamento das medições será efetuado pelo Departamento Financeiro da PMAM, através de medições mensais, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços unitários propostos. Sobre os valores obtidos serão incididos percentuais propostos para encargos sociais, custos administrativos, remuneração da contratada e despesas fiscais.

22.2 - Serão observados o prazo de 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

22.3 - Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a medição é protocolada na PMAM.

22.4 - Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 90º (nonagésimo) dia de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

22.5 - Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social, conforme o caso.

22.6 - A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

22.7 - A fiscalização contratual elaborará, no prazo de 05(cinco) dias, contados da apresentação da medição pela Contratada, em consonância com as suas atribuições, relatório circunstanciado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para manifestação conclusiva sobre o atesto da execução da etapa.

22.8 - O gestor do contrato terá o prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da data do relatório circunstanciado da fiscalização, para realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada por escrito, as respectivas correções.

22.9 - Aprovados os serviços, o gestor do contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de atesto da etapa do cronograma físico-financeiro, comunicando a contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

22.10 - A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

22.11 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

cronograma físico-financeiro executada e proporcionalmente aos quantitativos de serviços e materiais efetivamente prestados e empregados na mesma.

22.12 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.13 - Antes de cada pagamento a contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

22.14 - Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5(cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

22.15 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.16 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

22.17 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

22.18 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

22.19 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

22.20 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22.21 - É necessário que o licitante vencedor obrigatoriamente realize a matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI (atualmente substituído pelo Cadastro Nacional de Obras – CNO).

22.21.1 - Para a última medição, além de outras documentação que vierem a ser mencionadas, será exigida baixa da matrícula no CNO, ou comprovação de solicitação de baixa, com apresentação do respectivo protocolo.

22.22 - Quanto ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n. 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

23 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA.

23.1 - Os preços contratuais serão reajustados segundo o Decreto n. 1.054 de 07/02/94, alterado pelo Decreto 1.110 de 13/04/94, observado o disposto no art. 3º e seu § 1º da Lei 10.192 de 14/02/91, de acordo com os índices de Obras Rodoviárias, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a periodicidade mínima legal, mediante a seguinte fórmula:

$$R = V(I - I_0) / I_0 \text{ onde:}$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado;

I₀ = Índice de preço verificado no mês base do orçamento da PMAM;

I = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

23.1.2 - Para itens de contratos que necessitam ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice;

23.1.3 - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes;

24 – DA OBRIGATORIEDADE DA APÓLICE DE SEGURO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

24.1 - A CONTRATADA deverá apresentar no momento da assinatura do contrato, apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional das Empresas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

24.2 - A apólice de seguro deverá ser apresentada em nome do profissional responsável técnico pela execução da obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida e registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Minas Gerais – CREA/MG, e Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, emitido e registrado junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais.

24.3 - O seguro de responsabilidade civil profissional deverá ser específico para cada obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT apresentado e terá como importância segurada o percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra, projeto ou serviço contratado, cujo valor seja superior a 10% (dez por cento) do valor previsto na alínea “a” do inciso I do Art. 23 da Lei Federal n.8.666/93.

24.4 - Nos casos de subcontratação, o seguro deverá ser apresentado pelos responsáveis técnicos pela execução da obra, projeto ou serviço das empresas subcontratadas, específicas para as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou para o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, vinculadas à principal, na forma do item 24.2.

25 – DAS SANÇÕES

25 - A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executada.

25.1 - A verificação, durante a realização da obra, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

25.2 - Será a CONTRATADA responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução da obra que vierem a acarretar prejuízos a PMAM, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

25.3 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou LICITANTE, sem justificativa aceita pela PMAM, resguardados os preceitos legais pertinentes, acarretará a aplicação das seguintes sanções administrativas:

25.3.1 - Advertência, nos casos de desatendimento das determinações regulares dos agentes designados para acompanhar a fiscalização da execução do contrato, assim como a de seus superiores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposo, do Cronograma de Atividades;

25.3.2 - Multa, para os casos de reincidência dos casos punidos por advertência, nos seguintes valores:

a) de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, incidente sobre o valor da parcela da obra ou serviço em atraso em até 30 (trinta) dias;

b) de 5% (cinco por cento), sobre o valor da parcela da obra ou serviço em atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor da contratação, em casos de subcontratação não autorizada pela PMAM.

d) de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

e) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer das demais cláusulas ou condições previstas neste Edital, no contrato ou na legislação que disciplina a contratação, exceto quando for objeto das sanções previstas nos itens seguintes.

25.3.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, associar-se com outrem, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto do contrato, bem assim realizar a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da PMAM, formalizada por termo aditivo ao contrato;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo. Sujeita-se a mesma penalidade, o Licitante que se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida;

25.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos seguintes casos:

a) Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

inclusive prorrogações contratuais, em prejuízo do Erário Público;

b) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

25.4 - A aplicação das sanções previstas neste Edital ou no Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização do LICITANTE ou da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

25.5 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da aplicação da penalidade.

25.6 - O valor da multa poderá ser descontado do valor total da nota fiscal ou crédito existente na PMAM, em favor da CONTRATADA, ainda que decorrente de outro contrato, desde que figure como contratado exclusivamente a mesma CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

25.7 - As multas e outras sanções aplicadas pela PMAM, só poderão ser revistas ou afastadas, por ato motivado do Secretário Municipal da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, observada disciplina legal.

25.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que, para cada sanção, tenha sido apurada uma conduta individualizada e específica, vedada a aplicação de sanções cumulativas para uma mesma conduta, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

25.9 - Em qualquer das hipóteses previstas nos itens anteriores das sanções deverá ser assegurado ao LICITANTE ou à CONTRATADA prévio direito ao contraditório e ampla defesa.

25.10 - Constatada pela PMAM qualquer das situações previstas nos itens anteriores para aplicação das sanções de advertência, multa ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, o LICITANTE ou a CONTRATADA deverão ser notificados, por escrito, sobre as irregularidades em que incorreram, sendo-lhes assegurado a vista do processo no qual foram produzidas as provas das irregularidades, bem assim facultada a apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no Art. 109, da Lei n. 8.666/93.

26 – OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DO LICITANTE VENCEDOR

26.1 - As obrigações das partes (direitos e responsabilidades), relativas aos serviços objeto desta licitação estarão dispostas em Contrato, elaborado em consonância com esse Termo, ao Edital de licitação e seu(s) anexo(s), e em legislação pertinente.

26.2 - Fica estabelecido que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.

26.3 - A contratada deverá manter um Preposto no local do serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

26.4 - A empresa contratada deverá instalar e manter no canteiro de obras, e sem ônus para a CONTRATANTE, um escritório com área compatível, além dos meios necessários ao exercício da fiscalização das medições dos serviços por parte da PMAM.

26.5 - A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela PMAM, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

26.6 - A sinalização das obras deverá ser efetuada com o emprego de cones e outros dispositivos refletivos para garantir segurança ao tráfego no período noturno.

26.7 - Quando houver desníveis superiores a 5 cm junto ao bordo da pista em virtude de atividades de alargamento/terraplenagem, a sinalização refletiva deverá ser reforçada.

26.8 - As frentes de serviços deverão contar com sinalização de no mínimo 02 (dois) painéis de mensagem variáveis em cada sentido da via, a ser aprovado pela fiscalização da PMAM.

26.9 - A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a PMAM, roupas adequadas aos serviços e outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna aos níveis exigidos pelas normas do DNIT.

26.10 - A empresa contratada deverá providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios a moradores da região, rotas alternativas, desvios de tráfego de veículos, executando sinalização e dispositivos de proteção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

necessários, de forma a garantir a segurança dos usuários.

26.11 - A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

26.12 - A contratada deverá manter no canteiro de obras a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o Diário de Obras.

26.13 - A empresa contratada deverá elaborar, ao final da obra, o relatório Final da Obra, inclusive o Projeto “As Built”, de acordo com modelo vigente nas Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários – Introdução para apresentação de relatórios e em conformidade com as demais normas que forem pertinentes.

27 – DA SEGURANÇA

27.1 - A execução da obra deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas à atividade da contratada e observadas as leis em vigor.

27.2 - Deverão ser observados os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e de metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestres.

27.3 - Se for necessário durante a execução dos serviços o emprego de materiais tóxicos, inflamáveis ou explosivos, a fiscalização deverá ser antecipadamente notificada, e deverá opinar por escrito sobre as medidas de segurança propostas pela contratada, quanto à guarda e emprego do referido material.

27.4 - A fiscalização poderá exigir da contratada a colocação de sinais correntes que julgar necessários para a segurança de pedestres.

27.5 - A contratante não assumirá responsabilidade por acidentes que ocorrerem nos locais da obra e nem atuará como mediador em conflitos que deles resultem.

27.6 - Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias a proteção ambiental e as precauções para evitar ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei. 9.605/98;

27.7 - A Contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental.

27.8 - 14.12.7. A Contratada ficará, direta e pessoalmente, responsável por quaisquer imposições, multas ou penalidades que decorram de autuações elaboradas pelas autoridades competentes, em face de irregularidades advindas do descumprimento das determinações estabelecidas nos instrumentos de licenciamento ambiental, mesmo que o autuado principal seja o CONTRATANTE, que inclusive poderá valer-se do direito de regresso.

27.9 - Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do poder público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.

27.10 - A Contratada deverá incluir no seu corpo técnico, no mínimo, um profissional habilitado para execução e acompanhamento dos serviços de proteção ambiental

27.11 - Os serviços ou obras serão considerados concluídos após cumpridas todas as exigências do projeto, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessários.

27.12 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Serro/MG

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital.

Alvorada de Minas, 21 de janeiro de 2022.

Erinélia Aparecida Gonçalves Braga
PRESIDENTE DA CPL

Valter Antônio Costa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

ANEXO I

**PROJETO EXECUTIVO
MIDIA DIGITAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

ANEXO II

PROJETO BÁSICO



ANEXO III

**MODELO DE BALANÇO PATRIMONIAL
CÁLCULOS DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ (MF):

EXERCÍCIO ENCERRADO EM: / /

$LG \geq 1,0$

$$LG = \frac{AC+RPL}{PC+ELP}$$

Onde:

LG = liquidez geral

AC = ativo circulante

RPL = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

$SG \geq 1,0$

$$SG = \frac{AT}{PC+ELP}$$

Onde:

SG = solvência geral

AT = ativo total

ELP = exigível a longo prazo

$LC \geq 1,0$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

LC = liquidez corrente

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL CONTÁBIL DA EMPRESA/N. DO CRC



ANEXO IV

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÍNIMO

EDITAL Nº / PROCESSO Nº					
OBJETO:					
EMPRESA:					
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES					
QUANTIDADE	ESPÉCIE - TIPO	MARCA	POTÊNCIA	CAPACIDADE	ANO FABRICAÇÃO
OBSERVAÇÕES					

Local e Data:

Assinatura do Responsável pela Empresa
CNPJ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

ANEXO V**FICHA CURRICULAR PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR**

NOME DA EMPRESA			CNPJ (MF)		
NOME DO TÉCNICO:			CPF (MF)		
DATA DE NASCIMENTO	NACIONALIDADE	CART. PROFISSIONAL	CARGO, FUNÇÃO, ETC.		
VÍNCULO COM EMPRESA		DEDICAÇÃO AO SERVIÇO			
PERMANENTE:	EVENTUAL:	INTEGRAL:	PARCIAL:		
INSTRUÇÃO (1)					
CURSO DE (ENGENHARIA, ECONOMIA, ETC.).	NÍVEL (GRADUAÇÃO, EXPEC, MESTRADO ETC.).	ESTABELECIMENTO		DATA DE CONCLUSÃO	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL					
INÍCIO MÊS/ANO	TÉRMINO MÊS/ANO	FUNÇÃO EXERCIDA	EMPREGADO R/CLIENTE	OBJ. DO SERVIÇO	
DATA E ASSINATURA DO TÉCNICO					
(1) SE NECESSÁRIO, COMPLETAR NO QUADRO "FICHA CURRICULAR - CONTINUAÇÃO".					
(2)					
(3)					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

REF.: Concorrência Pública nº /

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

Declaramos para todos os fins de direito que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____/_____, sediada na _____, cidade de _____, compromete a disponibilizar os equipamentos mínimos aqui relacionados, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a mesma. Declara ainda que os mencionados equipamentos estarão disponíveis durante todo o prazo de execução da obra objeto da Concorrência Pública n. ____/2022.

Cidade, em xx de (mês) de 2022.

EMPRESA
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

ANEXO VIII

MODELO QUADRO RELAÇÃO E VINCULAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR

QUADRO		RELAÇÃO E VINCULAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR	
Nº ORD.	NOME	Área Técnica Proposta	Códigos
		Função	Vinculação

OBSERVAÇÃO:

VINCULAÇÃO:

- 1 - Acionista
- 2 - Sócio
- 3 - Empregado CLT
- 4 - Responsável Técnico
- 5 - Contrato de Prestação de Serviços

Cidade, em xx de (mês) de 2022.

EMPRESA
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



ANEXO IX

DECLARAÇÃO TÉCNICA DE CONCORDÂNCIA E DISPONIBILIDADE DOS MEMBROS DA EQUIPE

DECLARAÇÃO DO TÉCNICO (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(NOME E QUALIFICAÇÃO)

Declaro, objetivando a participação da firma _____ na licitação modalidade Concorrência Pública n. ____/2022, que acompanharei todo o serviço como futuro Responsável Técnico nos moldes do Art. 30, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, cujo vínculo jurídico com a licitante será (TIPO DO VÍNCULO), comprometendo-se a comprovar o referido vínculo, quando devidamente convocada para a formalização do contrato, como condição prévia à assinatura do respectivo instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art.81 da Lei 8.666/93 e das penas previstas neste edital.

Cidade, em xx de (mês) de 2022.

Nome da Empresa:

Representante Legal:

Cargo:

PROFISSIONAL
REGISTRO PROFISSIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

ANEXO X

INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE – CREDENCIAMENTO

PROPONENTE

LOCAL E DATA

REF: EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

N.____/2022

OBJETO: Execução dos serviços de pavimentação asfáltica de Rodovia Municipal do Trecho que liga a sede do município de Alvorada de Minas à MG-010, com extensão de 7.612,23 m.

Pela presente, fica designado o Sr(a). _____, portador(a) do R.G. n. _____ e do CPF (MF) n. _____ a representar a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) n. _____, na licitação supra mencionada.

Outorgamos poderes para praticar todos os atos necessários, inclusive acordar, renunciar, discordar transigir, sanear eventuais falhas nos termos do edital, receber a devolução dos documentos.

Atenciosamente,

Nome do Responsável Legal pela Proponente:
Assinatura do Responsável Legal pela Proponente:
Endereço e telefone para contato:



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, na modalidade Concorrência Pública Nº _____ / _____, da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n. 8.666/90 - bem como ao Edital e Anexos da Concorrência Pública Nº. _____/2022;

cidade, em xx de (mes) de 2022.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa)

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

(CARIMBO DO CNPJ/MF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ (MF): _____, com sede na _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da Concorrência Pública Nº ____/2022 da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG.

DECLARA, para os devidos fins e legais efeitos, que aceita todas as exigências contidas no Edital de Concorrência Pública Nº ____ / ____ bem como se submete a todas as propostas estatuídas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Cidade, em ____ de ____ de 2022.

RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA (NOME E CPF/MF)
EMPRESA (NOME E CNPJ/MF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

ANEXO XIII

CARTA PROPOSTA (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF:

Concorrência Pública Nº /2022

Realização: / / , Hora: ____:____

Objeto: Execução dos serviços de pavimentação asfáltica de Rodovia Municipal do Trecho que liga a sede do município de Alvorada de Minas à MG-010, com extensão de 7.612,23 m.

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, nós, (razão social, CNPJ (MF), endereço da proponente_), abaixo-assinados, apresentamos a presente proposta para A EXECUÇÃO DA MENCIONADA (OBRA OU SERVIÇO), assim discriminados:

Confere o valor global em R\$ _____ (valor por extenso),

Informo que estão inclusos todos os materiais e serviços, de conformidade com o Edital mencionado, pelo valor apresentado na Planilha de Preços (preço da proposta em algarismo e por extenso), já inclusos todos os custos, lucros e encargos fiscais.

Encontram-se inclusos nos preços ofertados todas as despesas da obra e dos serviços e encargos, quando existirem: todos os materiais, equipamentos e ferramentas, administração local e central, controle tecnológico de qualidade e testes das obras que forem necessários, mão de obra especializada que se fizer necessária, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho e outros fenômenos da natureza, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a obra, sem direito a repasse à Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, custos e lucro, bem como dissídios e acordos coletivos, vigentes na data da proposta.

O prazo de execução do(s) (serviço(s) ou obra(s)) será de _____ dias consecutivos.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data final prevista para sua entrega.

Esclarecemos que todos os impostos, taxas e encargos, inclusive trabalhistas e previdenciários incidente sobre os serviços propostos estão incluídos no preço total da proposta.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Cidade , em de de 2022.

RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA (NOME E CPF/MF)
EMPRESA (NOME E CNPJ/MF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

ANEXO XIV

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ/MF:	Insc. Est.:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Contato:	Telefone:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, NOS MOLDES DISPONIBILIZADOS NO ARQUIVO DIGITAL

ESTE DOCUMENTO É ANEXO À PROPOSTA DE PREÇOS

Declaro para os devidos fins que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com frete, carga e descarga.

Validade da Proposta: () dias.

Prazo de entrega: , XX de xxx de .

Cidade , em de de 2022.

Representante Legal
(carimbo e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

ANEXO XV

MODELO COMPOSIÇÃO DE BDI

COMPOSIÇÃO DE BDI (BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS) – SEM DESONERAÇÃO

I – ITENS RELATIVOS A ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		% sobre PV	% sobre CD
A – Administração Central	0,00 % do PV	0,00	0,00
B – Custos Financeiros	0,00 % sobre (PV – Lucro Operacional)	0,00	0,00
C – Riscos	0,00 % sobre CD	0,00	0,00
D – Seguros e Garantias Contratuais	(0,00% a.a. sobre 0,00% do PV)	0,00	0,00
	Sub-total 1	0,00	0,00
II – LUCRO		% sobre PV	% sobre CD
E – Lucro Operacional	0,00 % do PV	0,00	0,00
	Sub-total 2	0,00	0,00
III – TRIBUTOS		% sobre PV	% sobre CD
F – PIS	0,00 % do PV	0,00	0,00
G – COFINS	0,00 % do PV	0,00	0,00
H – ISSQN	0,00 % do PV	0,00	0,00
	Sub-total 3	0,00	0,00
BDI COM GRIBUTOS (%)	TOTAL	00,00	00,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

ANEXO XVI

MODELO
QUADRO RESUMO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

QUADRO			
SERVIÇO			
LOCAL:		DATA:	
OBJETO:		HORA:	
DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
DISCRIMINAÇÃO		VALORES	
		%	
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS		
A1	SECONCI		
A2	INSS		
A3	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)		
A4	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA)		
A5	SALÁRIO EDUCAÇÃO		
A6	SERVIÇO DE APOIO A PEQUENA E MÉDIA EMPRESA (SEBRAE)		
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DO TRABALHO (INSS)		
A8	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)		
A9	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)		
SUB-TOTAL DE "A"			
B	ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"		
B1	REPOUSO SEMANAL E FERIADOS		
B2	AUXÍLIO - ENFERMIDADE		
B3	LICENÇA - PATERNIDADE		
B4	13o. SALÁRIO		
B5	DIAS DE CHUVA/FALTAS JUSTIFICADAS/ACIDENTES DO TRABALHO/GREVE		
SUB-TOTAL DE "B"			
C	ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"		
C1	DEPÓSITO POR DESPEDIDA INJUSTA - 50% SOBRE [A3+ (A3 X B)]		
C2	FÉRIAS INDENIZADAS		
C3	AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
SUB-TOTAL DE "C"			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS****ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

C	ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"	
D1	REINCIDÊNCIA DE "A" SOBRE "B"	
D2	REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO (A3 SOBRE C3)	
SUB-TOTAL DE "D"		
E	DESPEZA OBRIGATÓRIA	
E1	VALE TRANSPORTE	
E2	EPI	
SUB-TOTAL DE "E"		
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS		
LOCAL E DATA: _____ / __, ____ de ____ de _____		



ANEXO XVII

**DECLARAÇÃO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ (MF) Nº

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº /2022

Declaração expressa do licitante de:

- a) não ter recebido desta Secretaria de Infraestrutura ou de qualquer outra entidade da Administração em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e/ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, regido pela Lei n.8.666/93 e alterações.
 - b) inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º da Lei n. 8.666/93;
 - c) que recebeu todos os documentos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação, como também está ciente das condições da licitação, obteve os documentos necessários à formulação da proposta e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados; que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Obras.
 - d) não possui em seu quadro pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos, em Grabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 combinado com o art. 27 da Lei n. 8.666/93, alterado pela Lei n. 9.854 de 27/10/99;
 - e) que respeitará a convenção coletiva do trabalho;
 - f) inexistência em seus quadros empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, ou de qualquer outra;
 - g) que executará as obras de acordo com o projeto e especificações fornecidas pela SINFRA, normas técnicas da ABNT e demais normas complementares, para assegurar a qualidade, como também observar a legislação ambiental aplicável com vistas à prevenção e à mitigação dos impactos ambientais da obra.
 - h) que serão utilizados equipamentos, em perfeitas condições de operacionalidade, que atendam a demanda e especificações técnicas exigidas para as obras e serviços, objeto(s) desta licitação;
- c) as empresas estrangeiras deverão fornecer a documentação equivalente, expedida no País onde o Licitante esteja legalmente estabelecido, que seja satisfatória para a Comissão Especial de Licitação e que comprovem a sua habilitação, a fim de demonstrar a elegibilidade para a adjudicação do Contrato.

LOCAL, DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

ANEXO XVIII

MODELO QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO E ESTRUTURA DA EMPRESA

QUADRO	IDENTIFICAÇÃO E ESTRUTURA DA EMPRESA		
EMPRESA:			
TIPO:ANÔNIMALTDA.....INDIVIDUAL			
ATOS CONSTITUTIVOS			
DATA DA CONSTITUIÇÃO:	REGISTRO NÚMERO:	ÓRGÃO DE REGISTRO:	
ÚLTIMA ALTERAÇÃO SOCIAL DATA:	REGISTRO NÚMERO:	ÓRGÃO DE REGISTRO:	
NACIONALIDADE DA EMPRESA:	INSCRIÇÃO NO CGC/MF(1)		
RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS			
MATRIZ			
ENDEREÇO:			
FONE:	FAX:	E-MAIL:	
GERENTE:			
FILIAL (AIS) (2)			
ENDEREÇO:			
FONE:	FAX:	E-MAIL:	
GERENTE:			
ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA (3)			
DATA DA POSSE:	DATA DE REGISTRO:	DATA DA PUBLICAÇÃO:	ÓRGÃO:
NOME:			
CARGO:	NACIONALIDADE:		
NOME:			
CARGO:	NACIONALIDADE:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

EDITAL:

LOTE:

DATA:

RODOVIA

NOME DA EMPRESA:

IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

(1) Quando houver mais de uma filial apresentar os dados em folha separada a ser anexada à documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

ANEXO XIX

MODELO DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº
....., sediada(endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
.....portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº.....,
Declara, sob as penas da lei, inclusive responsabilidade civil, para fazer face ao presente processo licitatório,
Edital nº /_____, que até a presente data a mesma detém os seguintes contratos com os respectivos saldos
contratuais:

Contratante	Nº do Contrato	Objeto	Saldo Contratual
.....
.....

Para clareza e fins de direito e por ser expressão da mais pura verdade, firmo a presente declaração.

.....
(local e data)

.....
Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa)

(endereço se inexistente no papel impresso).



ANEXO XX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS E _____ PARA A execução dos serviços de pavimentação asfáltica de Rodovia Municipal do Trecho que liga a sede do município de Alvorada de Minas à MG-010, com extensão de 7.612,23 m. Conforme Termo de Cooperação que entre si firmam ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S. A., E MUNICIPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG.

1. CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTO

- 1.1. São partes contratantes o MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS, com sede na Av. José Madureira Horta, nº. 190, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.164/0001-53, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Valter Antônio Costa, inscrito no CPF sob o nº _____, denominado CONTRATANTE; e a empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e inscrição Estadual _____, situada na Rua _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, representada pelo Sr. _____, CPF nº _____, xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADO.
- 1.2. O presente contrato tem por fundamento a CONCORRÊNCIA - Edital nº ____/2022, realizada em xx/xxxx/2022, homologada pelo Sr. Valter Antônio Costa, Prefeito Municipal de Alvorada de Minas, em ____/____/2022.

2. CLÁUSULA II - OBJETO DO CONTRATO. REGIME LEGAL

- 2.1. É objeto do presente contrato, em regime de empreitada, por preços unitários, a execução dos serviços de pavimentação asfáltica de Rodovia Municipal do Trecho que liga a sede do município de Alvorada de Minas à MG-010, com extensão de 7.612,23 m, cujos quantitativos encontram-se discriminados na planilha "Quadro de Quantidades e Preços Unitários", que integra o presente contrato.
- 2.2. Os serviços objeto do presente contrato serão executados segundo os itens apresentados no Projeto Básico/Executivo, acostado aos autos deste processo.
- 2.3. O presente contrato se rege pelas normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações, no que forem aplicáveis, Lei Federal 8.880, de 27 de maio de 1.994, Lei Estadual 13.994, de 18 de setembro de 2.001, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2.006, e suas alterações posteriores, do presente Edital e seus anexos e, no que couber, Normas Técnicas e Instruções Normativas, particularmente as Especificações Gerais para Obras Rodoviárias do DNIT, aprovadas em 2003, no Projeto Básico/Executivo parte integrante do Edital, que ensejou a presente contratação.

3. CLÁUSULA III - PREÇOS, MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos trabalhos executados, os preços constantes da Planilha "Quadro de Quantidades e Preços Unitários", da licitante vencedora, acostado aos autos do Processo nº ____/2022, fls. ____, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.
- 3.1.1. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.
- 3.1.2. Em nenhuma hipótese haverá medição e pagamento relativo a equipamento ou pessoal paralisado.
- 3.1.3. Quando, na execução dos serviços contratados, ocorrer necessidade de trabalho não previsto na planilha, o pagamento correspondente observará o preço unitário composto pelo CONTRATANTE.
- 3.2. Para que a CONTRATADA possa receber o valor correspondente ao material extraído de jazidas, o preço deverá ser previamente aprovado pelo CONTRATANTE.
- 3.2.1. Havendo dano decorrente de exploração de jazida, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a recomposição e recuperação do meio ambiente, nos termos de legislação vigente.
- 3.3. Medição: Dos trabalhos executados pela Contratada serão processadas, pelo CONTRATANTE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

medições parciais mensais cumulativas e medição final, conforme especificado no Projeto Básico/Executivo parte integrante do Edital.

- 3.3.1. Não havendo serviços a medir no mês, será procedida Medição Parcial de saldo “zero”.
- 3.3.2. O pagamento das medições será efetuado pelo Departamento Financeiro da PMAM, através de medições mensais, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços unitários propostos. Sobre os valores obtidos serão incididos percentuais propostos para encargos sociais, custos administrativos, remuneração da contratada e despesas fiscais.
- 3.3. Serão observados o prazo de 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 3.4. Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a medição é protocolada na PMAM.
- 3.5. Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 90º (nonagésimo) dia de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.
- 3.6. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 3.7. A fiscalização contratual elaborará, no prazo de 05(cinco) dias, contados da apresentação da medição pela Contratada, em consonância com as suas atribuições, relatório circunstanciado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para manifestação conclusiva sobre o atesto da execução da etapa.
- 3.8. O gestor do contrato terá o prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da data do relatório circunstanciado da fiscalização, para realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada por escrito, as respectivas correções.
- 3.9. Aprovados os serviços, o gestor do contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de atesto da etapa do cronograma físico-financeiro, comunicando a contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 3.10. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 3.11. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada e proporcionalmente aos quantitativos de serviços e materiais efetivamente prestados e empregados na mesma.
- 3.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 3.12.1. Em caso de aditamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido no Quadro de Quantidades para o item Administração Local. Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento do total da verba remanescente na medição final.
 - 3.12.2. Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, não será devido nenhum pagamento relativo à Administração Local.
- 3.13. No caso de contratação de consórcio, observar-se-á as seguintes regras para medição e pagamento:
 - 3.13.1. O faturamento correspondente às operações da CONTRATADA será efetuado pelas CONSORCIADAS, a cada medição mensal dos serviços, mediante a emissão de Nota Fiscal própria, em relação a qual cada CONSORCIADA deverá lançar sua receita proporcionalmente à sua participação contratual, na forma em que for composto o consórcio.
 - 3.13.2. A medição será única em relação ao conjunto do empreendimento realizado.
 - 3.13.3. A emissão das Notas Fiscais pelas CONSORCIADAS deverá ser simultânea e serão entregues ao CONTRATANTE pela LÍDER do CONSÓRCIO.
 - 3.13.4. O não cumprimento do estabelecido no item 3.13.3 implicará em:
 - 3.13.4.1. Não observância da cronologia de pagamento;
 - 3.13.4.2. Não pagamento de atualização financeira.
 - 3.13.5. Nas hipóteses autorizadas pela legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, poderá ser emitida pela CONTRATADA Nota Fiscal no valor total.

3.13.6. A CONTRATADA remeterá cópia da Nota Fiscal das CONSORCIADAS, indicando na mesma as parcelas de receitas correspondentes a cada uma para efeito de operacionalização.

3.14. Reajustamento: Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de 1 (um) ano, contado do primeiro dia (inclusive) do mês subsequente ao do que se refere a proposta, qual seja, 1º de agosto, considerada a variação dos índices de obras rodoviárias, constantes da Portaria 3.795 de 10 de setembro de 2019, alterada pela Portaria 3.897 de 05 de Abril de 2021, calculados mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e divulgados pela Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes, subordinada à Diretoria Executiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, entre o mês de referência da proposta e o da respectiva medição.

4. CLÁUSULA IV - VALOR E DOTAÇÃO

4.1. O valor deste contrato é de, com preços iniciais de

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº: Ficha; 828 Construção e ou ampliação de Estradas de Rodagem. Obras e Instalações, do Orçamento Geral do CONTRATANTE, para o corrente exercício financeiro aprovado e em compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos exercícios subsequentes, durante a vigência do contrato, as despesas correrão à conta dos créditos correspondentes.

5. CLÁUSULA V - GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Após a assinatura do contrato, deverá a contratada prestar caução de garantia da execução de 5% (cinco por cento) do valor deste, sob pena de rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

5.2. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

5.3. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) carta de fiança bancária, conforme minuta constante do edital;

5.4. No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

5.5. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da PMAM, sob pena de rescisão contratual.

5.6. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual essa informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

5.7. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar o Financeiro da PMAM, para obter instruções de como efetuar-la.

5.8. A garantia prestada será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s).

5.9. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da Lei nº 8.666/93. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

5.10. As licitantes vencedoras reunidas em consórcio prestarão garantia de execução através do consórcio



devidamente formalizado, registrado na Junta Comercial e com CNPJ próprio, ou da sociedade empresária líder, assim declarada no respectivo registro do consórcio.

6. CLÁUSULA VI- PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de execução das obras é de 240 (duzetos e quarenta) dias consecutivos, contados da data estabelecida na Ordem de Início pelo CONTRATANTE.

6.1.1. O prazo de execução a que se refere o subitem 6.1 é passível de prorrogação, caso ocorra algum dos motivos citados no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei nº 8.666/93.

6.2. O prazo para início da execução das obras é de 15 (quinze) dias consecutivos computados pelo mesmo modo.

6.3. O prazo de vigência do contrato é de 10 (dez) meses consecutivos, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

6.3.1. O prazo de vigência a que se refere o subitem 6.3 é passível de prorrogação, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1. O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o Cronograma físico-financeiro, que integra o presente contrato para todos os efeitos independentemente de transcrição, na hipótese de atraso não previsto na tramitação do processo licitatório, mediante Termo de Aditamento prévio, devidamente justificado, e desde que tal alteração seja necessária à adequação do objeto aos prazos de implementação do objeto.

7.1.2. As eventuais alterações da composição societária da CONTRATADA em razão de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser informadas por escrito ao CONTRATANTE para análise técnica e jurídica prévias e, conforme o caso, serão objeto de modificação do contrato mediante Termo de Aditamento prévio.

8. CLÁUSULA VIII - EQUIPAMENTO

8.1. A CONTRATADA se obriga a colocar no canteiro da obra, em bom estado de funcionamento, os equipamentos relacionados em sua proposta, na época prevista para o seu funcionamento e segundo o cronograma de utilização de equipamento.

8.2. O equipamento poderá ser retirado do canteiro da obra, somente após o término de sua utilização ou quando houver autorização escrita do CONTRATANTE.

8.3. O CONTRATANTE poderá determinar à CONTRATADA reforço do equipamento ou substituição de unidade defeituosa, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos trabalhos o andamento previsto.

9. CLÁUSULA IX - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, especialmente designado, ainda que acompanhados por equipe de apoio.

9.2. O responsável técnico da CONTRATADA emitirá documento declaratório de qualidade dos serviços executados, conforme Projeto Básico/Executivo parte integrante do Edital.

9.3. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização e controle geométricos dos serviços, podendo, para este fim, utilizar as instalações e instrumentos técnicos da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o seu trabalho de acordo com as normas pactuadas, especialmente as constantes do Projeto Básico/Executivo parte integrante deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

- 10.2. Efetuar o pagamento á CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;
- 10.3. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;
- 10.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11. CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Providenciar a instalação, junto à obra, de tapumes, barracões para depósito e equipamentos necessários e suficientes à boa execução dos trabalhos;
- 11.2. Manter vigilância permanente no canteiro de obra;
- 11.3. Responsabilizar-se, até o recebimento definitivo da obra, pela proteção e conservação de toda a parte executada;
- 11.4. Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executados;
- 11.5. Permitir e facilitar à Fiscalização do CONTRATANTE, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando as informações por ela solicitadas;
- 11.6. Providenciar a colocação de placas no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de início, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, nos locais indicados pela Fiscalização;
- 11.7. Informar à Fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas;
- 11.8. Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles fornecidos ou não pelo CONTRATANTE;
- 11.9. Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o respectivo Responsável Técnico detentor do atestado;
- 11.9.1. Só será aceita a substituição do(s) responsável(is) técnico(s) por outro(s) responsável(is) técnico(s) que preencha(m) todos os requisitos exigidos no Edital;
- 11.10. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento das normas de proteção à saúde e segurança dos trabalhadores e terceiros no perímetro da obra;
- 11.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/MG;
- 11.12. Cuidar do Diário de Obra, que deverá ser preenchido diariamente e mantido disponível no local das obras ou serviços;
- 11.13. Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos que sejam exigidos pela Fiscalização e normas técnicas pertinentes, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 11.14. Encaminhar ao CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA/MG;
- 11.15. Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra, em conjunto com a fiscalização do CONTRATANTE;
- 11.16. Manter à frente dos trabalhos Engenheiro Civil especialmente credenciado para representa-lo junto à Fiscalização do CONTRATANTE, durante toda a jornada diária de trabalho;
- 11.17. Retirar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento às exigências da Fiscalização do CONTRATANTE ou que tenha incorrido nos casos de Fraude e Corrupção previstos na cláusula XIV deste contrato, anotando o fato no Diário de Obra.
- 11.18. Manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato.
- 11.19. Liberar junto ao DNPM (Departamento Nacional de Pesquisa Mineral) a documentação necessária para exploração das áreas de extração de materiais de construção (areia, pedra, cascalho, argila, etc.), se for o caso.
- 11.20. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente, quando aplicável, utilizar-se na execução da obra ou do serviço de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal, certificada ou procedente de manejo florestal sustentável;
- 11.21. Em cada medição, quando aplicável, como condição para recebimento das obras ou serviços executados, ou da madeira adquirida, a contratada deverá apresentar ao responsável pelo gerenciamento do contrato, as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira e no caso de madeira de origem nativa, acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de aplicação do disposto no art.46 da Lei Federal n.º 9.605,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

de 12 de fevereiro de 1998:

- a) comprovante atualizado do registro e cadastro junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF para produtos e subprodutos de fornecedores locais;
- b) comprovante atualizado de cadastro e registro no IEF, dos fornecedores de produtos e subprodutos originários do Estado de Minas Gerais, ou de cadastro e registro em outro órgão integrante do SISNAMA, quando fornecedores de outro Estado da Federação, nos termos do Anexo I do Decreto Estadual nº 44.903, 24 de setembro de 2.008;
- c) Documento Autorizativo para supressão da Cobertura Vegetal, ou comprovante de comunicação prévia ao IEF ou Órgão de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, desde que seja devidamente registrado;
- d) Documento de Origem Florestal – DOF ou outro documento autorizativo oficial do Estado de origem;
- e) Guia de Controle Ambiental – GCA, distribuída pelo IEF, que legaliza o transporte, comercialização, armazenamento e consumo dos produtos e subprodutos florestais, originados de florestas nativas;
- f) Selo Ambiental Autorizado – SAA, fornecido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, ou Documento de Origem Florestal – DOF emitido pelo IBAMA, que constitui licença obrigatória para o controle do transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa, contendo as informações sobre a procedência desses produtos e subprodutos;
- g) Licença de Operação ou documento equivalente obtido junto ao órgão ambiental competente integrante do SISNAMA e
- h) Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF): no caso de fornecedores locais, que deve ser requerida junto ao órgão ambiental competente, para os empreendimentos considerados de impacto ambiental não significativo e dispensados do processo de licenciamento ambiental.

11.22. A CONTRATADA deverá manter em seu poder cópia autenticada da primeira via dos documentos que comprovam a procedência legal dos produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, para fins de comprovação de regularidade perante o IEF, ou Órgão Ambiental de Estado de origem, quando for o caso;

11.23. A validade das licenças, autorizações e certificados, será conferida no ato de entrega da documentação.

11.24. O protocolo de pedido de licenciamento ou de AAF não substitui a licença de operação.

11.25. O descumprimento das obrigações constantes dos subitens 11.20 a 11.24, requisitos do Art. 5º do Decreto 44.903 de 24/09/2008, constitui motivo para a rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo cabíveis as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88 da referida Lei e proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, consoante inciso V, § 8º do Art. 72 da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares pertinentes, e independentemente de eventual responsabilização da esfera criminal.

11.26. Antes do efetivo início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, a devida comprovação de seu “Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais” perante o órgão ambiental competente integrante do SISNAMA, conforme determina o Art.17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81, cuja validade deverá ser mantida durante a integral execução do contrato;

11.27. A CONTRATADA obriga-se a não utilizar, diretamente ou indiretamente, para a execução de obras e serviços, objeto deste contrato, cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores que ocupem cargo de chefia, direção ou assessoramento no âmbito do CONTRATANTE;

11.28. Observar-se-á a responsabilidade dos integrantes do CONSÓRCIO na execução do contrato, na forma do art 33, V, da Lei Federal 8.666/93;

11.29. As condições constantes dos artigos 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93, constantes do Edital, deverão observadas pelas consorciadas durante a execução do contrato;

11.30. A CONTRATADA deverá observar, seja para a formulação da proposta, seja para a execução dos serviços, todas as informações e exigências contidas no Projeto Básico/Executivo, que integrará o contrato independentemente de transcrição.

12. CLÁUSULA XII - NORMAS AMBIENTAIS

12.1. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da



legislação ambiental.

12.2. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental.

12.3. A CONTRATADA deverá observar os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelo COPAM.

12.4. A CONTRATADA deverá incluir no seu corpo técnico, no mínimo, um profissional habilitado para execução e acompanhamento dos serviços de proteção ambiental;

12.5. O CONTRATANTE deverá obter licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, referente ao Projeto Rodoviário e obras advindas deste, incluindo as ocorrências de materiais a serem utilizados na execução da obra (jazidas de solo, pedreiras e areias), se for o caso.

12.6. Contratada ficará responsável pelo licenciamento ambiental referente à montagem de acampamentos, armazenamento de combustíveis e outras instalações industriais do canteiro de obras, junto aos órgãos competentes

12.7. A CONTRATADA ficará, direta e pessoalmente, responsável por quaisquer imposições, multas ou penalidades que decorram de autuações elaboradas pelas autoridades competentes, em face de irregularidades advindas do descumprimento das determinações estabelecidas nos instrumentos de licenciamento ambiental, mesmo que o autuado principal seja o CONTRATANTE, que inclusive poderá valer-se do direito de regresso.

13. CLÁUSULA XIII - SINALIZAÇÃO

13.1. A CONTRATADA se obriga a instalar e manter na obra, durante a execução do contrato, sinalização de acordo com a Norma Estadual e conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro nos artigos 88, parágrafo único e 95, § 1º, e Resolução nº 160, de 22/04/04, do CONTRAN, ficando responsável por acidente decorrente de sua ação ou omissão.

14. CLÁUSULA XIV – FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Caso o Contratante identifique que a CONTRATADA esteja envolvida em práticas de corrupção, de fraude, de conluio, coação ou obstrução na concorrência por um Contrato ou na sua execução, tendo dado 14 (quatorze) dias de notificação a CONTRATADA, o Contratante poderá rescindir o Contrato e determinar o seu afastamento da Obra.

14.2. Nos Casos em que ficar evidenciado que qualquer empregado da CONTRATADA se tenha envolvido em práticas de corrupção, de fraude, de conluio, coação ou obstrução durante a execução das obras, esse empregado deverá ser afastado de acordo com o subitem 11.17 da Cláusula XI.

14.3. Para os propósitos desta Sub-cláusula:

14.3.1. “prática de corrupção” significa oferecer, dar, receber ou solicitar, seja direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar de maneira inadequada as opções de uma outra parte;

14.3.2. “prática ou fraude” é qualquer ato ou omissão, incluindo representação errônea, que de forma proposital ou descuidada, engane ou tente enganar uma parte, com vistas a obter benefício financeiro ou outros benefícios, ou a evitar uma obrigação;

14.3.3. “prática de conluio” é um arranjo entre duas ou mais partes, destinado a alcançar um objetivo impróprio, incluindo influenciar de forma inadequada as ações de uma outra parte;

14.3.4. “prática de coação” significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, dificultar ou perturbar, seja direta ou indiretamente, qualquer parte ou a propriedade da parte, com o intuito de influenciar de modo impróprio as ações de uma parte.

14.3.5. “prática de obstrução” significa: Propositalmente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas que sejam materiais para uma investigação, ou dar falso testemunho a investigadores com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de práticas de corrupção, fraude, coação ou conluio, ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte, para evitar que ela revele o seu conhecimento sobre questões que sejam relevantes à investigação, ou que avance com a investigação.

15. CLÁUSULA XV – NOVAÇÃO

15.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

16. CLÁUSULA XVI - RECEBIMENTO DOS TRABALHOS

16.1. O objeto do contrato será recebido pelo CONTRATANTE, provisória e definitivamente, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme Projeto Básico/Executivo parte integrante deste edital.

16.2. O prazo do recebimento definitivo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, conforme estabelecido nos §§ 3º e 4º do art. 73 da Lei 8.666/93.

17. CLÁUSULA XVII - SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A critério exclusivo do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade municipal por escrito, a CONTRATADA poderá, nos termos do art. 72 da Lei Federal 8.666/93, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

17.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA a garantia da qualidade dos serviços executados, e de quaisquer custos, encargos ou ações decorrentes dos serviços subcontratados, devendo a CONTRATADA assumir toda a responsabilidade e o ônus por despesas adicionais decorrentes desta subcontratação.

18. CLÁUSULA XVIII – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1. O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão na aplicação das sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa,.

18.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

18.2.1. 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços previstos no cronograma físico financeiro não executados;

18.2.2. 5% (cinco por cento), sobre o valor da parcela da obra ou serviço em atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.3. 8% (oito por cento) sobre o valor dos serviços previstos no Cronograma físico financeiro não executados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

18.2.4. 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

18.2.5. Até 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem na aplicação de outra sanção pecuniária ou na rescisão do contrato, proporcionalmente ao fato ou ao prejuízo para a Administração Pública.

18.2.6. O atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto para execução dos serviços será verificado nas medições mensais, a partir do qual incidirá a multa prevista no item 18.2.1.

18.2.7. Verificado o atraso, na forma do item anterior, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para sanar a irregularidade.

18.2.9. Persistindo a irregularidade prevista no item 18.2.6, até a medição mensal subsequente, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento da multa prevista no item 18.2.3, que substituirá a multa prevista no item 18.2.1.

18.3. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição, pelo CONTRATANTE, de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação de Serviços.

18.4. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias.

18.4.1. Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa.

18.5. As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa.

18.6. Se a multa aplicada for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.7. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

18.8. As prorrogações de prazo concedidas deverão estar satisfatoriamente fundamentadas através de registro no Diário de Obras realizado pela Fiscalização.

19. CLÁUSULA XIX - RESCISÃO

19.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma lei.

19.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados, que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

20. CLÁUSULA XX – FORO

20.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o foro da Comarca de Serro/MG.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam abaixo.

Serro/MG, ____ de _____ de 2022.

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF XXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO**

Fiscal de contrato

TESTEMUNHA

Nome:

CI:

CPF:

TESTEMUNHA

Nome:

CI:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

ANEXO XXI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGIME DE ENQUADRAMENTO FISCAL DE PESSOA

JURÍDICA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no Edital de **Concorrência** nº. __/2022, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS.: Assinalar com um "X" a condição da empresa:

- 1) () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 2) () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 3) () EMPRESA NÃO ENQUADRADA como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Caso assinalado a opção 1 ou 2, declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____/MG, ____ de _____ de 2022.

Nome da Empresa

Assinatura do Representante

IMPORTANTE:

1. As licitantes deverão entregar esta declaração na fase de credenciamento, sob pena de não observância do direito previsto na LC. 123/06.

2. A Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.

3. A Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, falsa ou inverídica sujeitará a licitante as Sanções Administrativas previstas neste edital, bem como sanções penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

MODELO ATESTADO DE VISITA / DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

EDITAL:	
OBJETO:	
EMPRESA:	
ATESTADO DE VISITA	
<p>Atestamos que a firma através do seu responsável técnico, engenheiro civil (n o m e) CREA nº visitou o local da obra, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação relativa ao Edital nº _____/2022.</p> <p>_____ de _____ de 20 ____.</p> <p style="text-align: center;">Departamento de Engenharia</p>	
OBSERVAÇÕES:	

OU DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA (Emitir em Papel timbrado da empresa)	
(Nome)responsável legal da empresa..... CNPJ	
Endereço	Fone..... Fax: E-mail:
<p>Declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital nº , e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.</p> <p>Cidade, de de</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do representante legal ou procurador da empresa</p> <p>Carteira de Identidade: Órgão Expedidor:</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL – MODELO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2022

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

A empresa _____, situada à _____, CEP _____, telefone (____) _____, Fax (____) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, comunica à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas que retirou o edital mencionado à epígrafe e deseja ser informada de eventuais alterações através dos telefones indicados.

_____, de _____ de _____.

Nome legível e Assinatura

Cargo/Departamento

ATENÇÃO:

- Este MODELO deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa, observadas as informações solicitadas, e remetido à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas (MG) pelo Telefone (31) 3862-1121, para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.
- A prefeitura Municipal de Alvorada de Minas não se responsabiliza por comunicação às empresas que não encaminharem este recibo ou prestarem informações incorretas no mesmo.

Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas

Comissão Permanente de Licitação

Av. José Madureira Horta, nº 190

Centro

39.140-000 – Alvorada de Minas – MG

Fone/Fax: (31) 3862-1121

e-mail: licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br e/ou licitacaoalvoradademinas@gmail.com